

# **COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 27. As atividades do operador portuário em áreas do porto público estão sujeitas às normas propostas pela Autoridade Portuária, homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP).

§ 1º O operador portuário, nas áreas em que atua, é o titular e responsável pela coordenação das operações portuárias que efetuar.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe aprimorar a redação do art. 27 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, para refletir a importância e a natureza democrática do Conselho de Autoridade Portuária (CAP), conforme estabelecido no art. 20 do PL.

O CAP é composto por representantes de diversos segmentos do setor portuário, incluindo o poder público, operadores portuários privados, trabalhadores e usuários. Essa composição multifacetada o torna o fórum



\* C D 2 5 4 5 1 0 9 3 9 1 0 0 \*

adequado e essencial para a discussão e validação das normas propostas pela Autoridade Portuária, garantindo um processo decisório mais equilibrado e representativo dos interesses de todos os envolvidos.

Além disso, a exclusão da qualificadora "cais de uso público" no § 1º alinha a redação à realidade das operações portuárias, uma vez que a responsabilidade do operador portuário pela coordenação das atividades abrange todas as áreas onde ele atua, e não apenas o cais público. A redação proposta torna a norma mais clara e aplicável de forma abrangente.

Desse modo, as alterações propostas compatibilizam a redação do dispositivo legal com a relevância do Conselho de Autoridade Portuária e otimizam a linguagem jurídica para maior clareza e precisão.

À luz do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13030



\* C D 2 5 4 5 1 0 9 3 9 1 0 0 \*